



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025-PMC

Termo de contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, Estado de Amazonas, e a empresa **CPO CONSTRUTORA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ Nº 38.197.796/0001-97”

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.628.046/0001-00, situada na Praça 28 de Dezembro, nº 332, Caapiranga - AM, CEP: 69410-000, neste ato representado por seu representante legal Sr. Prefeito **MATULINHO XAVIER BRAZ**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 3043923-0 – SSP/AM, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 027.416.162-13, residente e domiciliado na Av. Waldomiro Moraes de Castro nº 1670 – Centro – Caapiranga/AM, CEP n. 69.425-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **CPO CONSTRUTORA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ Nº 38.197.796/0001-97, com sede na RUA EZANOR ATAIDE, Nº 1071 – SÃO JOSÉ, CEP 69.400-803 – MANACAPURU/AM, neste ato representado por seu representante legal Sr. **CLODOALDO SILVA DE OLIVEIRA**, portador do RG 15246698 – SSP/AM e CPF nº 677.311.632-53, doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este instrumento está fundamentado nas disposições da Lei 14.133/2021 e ainda no processo de **Dispensa de Licitação nº 013/2025**, o qual passa a fazer parte deste Contrato sem sua necessária transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestar serviços de **REPAROS E PINTURAS DO CARODROMO, NO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

Pela execução do presente Contrato o Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 124.260,68 (Cento e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos)**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste contrato.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

O pagamento supra referido será efetuado em 1(uma) unica parcela na aprovação final, mediante a nota fiscal.

Os preços são fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO



planilhas de custos e outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme estabelece o §3º do art. 92 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO

O recurso financeiro para atendimento do objeto deste contrato correrá totalmente às expensas de dotação própria do orçamento previsto para o exercício financeiro de 2025, obedecendo à seguinte classificação contábil:

Unidade orçamentaria 02.06.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

Atividade- 15.451.0091.2.032. – RECUPERAÇÃO DE PREDIO PUBLICO.

Natureza de Despesas 3.3.90.39. – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São direitos e obrigações:

I - Do CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesses públicos respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar o fornecimento dos bens e serviços a qualquer tempo;
- d) Reter do saldo devedor os valores referentes às multas.
- e) Garantir o pagamento correspondente à prestação dos serviços e no respectivo período;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

- g) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos serviços;
- h) Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto;
- i) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada as dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos necessários;
- j) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação de serviços fornecidos, para imediata correção;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- l) Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra;
- m) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes às medições dos serviços;
- n) Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO



Promover, por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

II - DA CONTRATADA:

- a) Receber conforme este contrato;
- b) Receber as informações adequadas e tempestivamente acerca da entrega do objeto designado, conforme especificado e executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- c) Permitir a fiscalização dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Administração;
- d) Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade, isto é, utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para o fornecimento do produto/serviço sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.
- e) E vedado ceder à obrigação pactuada a terceiro, seja a transferência total ou parcial do objeto deste contrato, ficando sobre a exclusiva responsabilidade a execução do serviço à empresa contratada.
- f) Prestar os serviços, objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE OU A TERCEIROS isentando desde já o CONTRATANTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE.**
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Caapiranga/AM, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- h) Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinente;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades serão recíprocas a ambas as partes, na forma prevista neste contrato. AO CONTRATADO, se deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), em caso de inexecução parcial do contrato, aplicável sobre o valor avençado;
- c) Multa de 10% (dez por cento), em caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9. 1. o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133/21 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 9.2. Os serviços, ora contratados, serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Administração, com atribuições específicas bem como representante designado da contratada;
- 9.3. A fiscalização exercida quanto aos serviços não exclui a responsabilidade da contratada,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO



por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos;

9.4. Em caso de necessidades, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativas vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

9.5. deste não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos;

Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativas vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Caapiranga, Estado do Amazonas, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua excluso outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato público de prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo contratual em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, para que possa vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Caapiranga/AM, 20 de agosto de 2025.

Matulino Xavier Braz
Prefeito Municipal de Caapiranga

MATULINHO XAVIER BRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
CONTRATANTE

Antonio do Selo de Jesus
CPO CONSTRUTORA-ME
CNPJ N° 38.197.796/0001-97

TESTEMUNHAS:

1- *Pedro Roberto da Silva*

2- *[Assinatura]*